

PORTARIA N.º 1975/2018-MP/PGJ

RESOLVE: CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 106098/2018 conforme abaixo relacionado:

NOME: HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR

CARGO/FUNÇÃO: TECNICO EM INFORMATICA - AAI-A-I

MATRÍCULA: 999.2720

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994

ORIGEM: Castanhal - PA

DESTINO(S): Igarapé-Açu/PA

PERÍODO(S): 26/03/2018 - 26/03/2018

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)

FINALIDADE: Implantação de sistema(s) - Realizar manutenção e suporte nos computadores, rede e internet da PJ de Igarapé-Açu.

Ordenador(a) da Despesa: GILBERTO VALENTE MARTINS

PORTARIA N.º 1980/2018-MP/PGJ

RESOLVE: CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 105954/2018 conforme abaixo relacionado:

NOME: ALEXSSANDRA MUNIZ MARDEGAN

CARGO/FUNÇÃO: 9º Promotor de Justiça de Marabá

MATRÍCULA: 999.1455

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006

ORIGEM: Marabá - PA

DESTINO(S): São Domingos do Araguaia/PA

PERÍODO(S): 21/03/2018 - 21/03/2018

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)

FINALIDADE: Acumulação - Exercer as funções inerentes a de Promotor de Justiça no município de São Domingos do Araguaia.

Ordenador(a) da Despesa: GILBERTO VALENTE MARTINS

PORTARIA N.º 1981/2018-MP/PGJ

RESOLVE: CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 105867/2018 conforme abaixo relacionado:

NOME: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID

CARGO/FUNÇÃO: 1º Promotor de Justiça de Crimes Contra a Ordem Tributária de Belém

MATRÍCULA: 999.386

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006

ORIGEM: Belém - PA

DESTINO(S): Florianópolis/SC

PERÍODO(S): 04/04/2018 - 06/04/2018

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diaria(s)

FINALIDADE: Curso/encontro/seminário (anexar programação) - Encontro Estadual do Cira

Ordenador(a) da Despesa: GILBERTO VALENTE MARTINS

PORTARIA N.º 1982/2018-MP/PGJ

RESOLVE: CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 106068/2018 conforme abaixo relacionado:

NOME: DANIEL MENEZES BARROS

CARGO/FUNÇÃO: Promotor de Justiça de Igarapé-Miri

MATRÍCULA: 999.1339

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006

ORIGEM: Igarapé-Miri - PA

DESTINO(S): Barcarena/PA

PERÍODO(S): 20/03/2018 - 20/03/2018, 22/03/2018 - 22/03/2018

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 (um) diaria(s)

FINALIDADE: Acumulação

Ordenador(a) da Despesa: GILBERTO VALENTE MARTINS

PORTARIA N.º 1983/2018-MP/PGJ

RESOLVE: CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 105889/2018 conforme abaixo relacionado:

NOME: HERENA NEVES MAUES CORREA DE MELO

CARGO/FUNÇÃO: 4º Promotor de Justiça de Redenção

MATRÍCULA: 999.1724

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006

ORIGEM: Redenção - PA

DESTINO(S): Belém/PA, Brasília/DF

PERÍODO(S): 26/03/2018 - 27/03/2018

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diaria(s)

FINALIDADE: Reunião de Trabalho - Participar de reunião com o Ouvidor Agrário Nacional.

Ordenador(a) da Despesa: GILBERTO VALENTE MARTINS

Protocolo: 447542

TORNAR SEM EFEITO**TORNAR SEM EFEITO**

Tornar sem efeito a publicação da Ata de Registro de Preços nº 046/2019 proveniente do Pregão Eletrônico nº 022/2019-MP/PA, publicada no DIÁRIO OFICIAL nº 33899 de 19 de junho de 2019, página 1023, protocolo nº 445718, em virtude de duplicidade de publicação.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e ECC COMÉRCIO E LICITAÇÕES EIRELI (CNPJ 27.293.468/0001-78)

Protocolo: 447199

OUTRAS MATÉRIAS**EXTRATO DA ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR – 2019**

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 – art. 15, § 1º)

DATA E HORA – 19.06.2019, das 11:37h às 14:48h.

LOCAL – Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES – Dra. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO, Subprocuradora-geral para a área Jurídico-Institucional, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Dr. JORGE DE MENDONÇA ROCHA, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Conselheiros: Dr. WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO, Dra. LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA, Dra. DULCELINDA LOBATO PANTOJA, Dr. HAMILTON NOGUEIRA SALAME e Dra. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES.

JUSTIFICATIVA DE FALTAS: O Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, registrou que não houve faltas na 2ª Sessão Extraordinária.

PALAVRA FACULTADA: O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Jorge De Mendonça Rocha, pediu a palavra e demonstrou a sua enorme preocupação com a atual reforma da previdência social que atingirá os membros do Ministério Público do Estado do Pará. Pontuou que a cada semana há muitas novidades e que fica difícil de acompanhar todas elas. Observou que o futuro de todos os Promotores e Procuradores de Justiça será a aposentadoria, inevitavelmente, e por isso seria interessante a realização de um curso com intuito de interar todos a respeito das novas regras previdenciárias para que nenhum colega saia prejudicado ao fazer a opção de se aposentar antes ou depois de atingida a idade legalmente estabelecida. Sugeriu que a Procuradoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará e o Órgão de representação da classe dos membros, AMPEP, tragam um especialista atualizado para esclarecer sobre o novo regramento e as regras de transição da previdência social. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, decidiu oficiar à Procuradoria-Geral do Ministério Público e à AMPEP para adotar as providências cabíveis.

DELIBERAÇÕES – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

1. Proposta de enunciado acerca de aplicação do instituto de continência nos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará.

A Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa apresentou proposta de enunciado, nos seguintes termos:

A duplicidade de procedimentos acerca do mesmo tema não dá ensejo ao arquivamento de um deles. Identificada a continência, os procedimentos deverão ser reunidos para tramitação e resolução conjunta, tendo atribuição o Promotor de Justiça que presidir o procedimento cujo objeto é o mais amplo.

A Conselheira defendeu que a criação de Enunciados pelo E. CSMPPA encontra guarida no artigo 26, inciso XXIII, da Lei Complementar 57/2006 e no artigo 4º, inciso XXII (parte final), do Regimento Interno do CSMP/PA, que estabelecem ser competência do CONSELHO SUPERIOR "editar súmulas, provimentos, resoluções e outros atos de caráter normativo em matéria de suas atribuições".

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, e seguindo a proposta da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa, APROVOU o enunciado sugerido, bem como ANALISOU as propostas apresentadas pela Assessoria Técnica do CSMP, conforme Nota Técnica disponível no SIMP Acervo e, APROVOU os enunciados abaixo elencados, que passam a integrar as normas do CSMP:

• **ENUNCIADO 1 – DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. IDENTIFICAÇÃO DA CONTINÊNCIA. TRAMITAÇÃO E RESOLUÇÃO CONJUNTA.** A duplicidade de procedimentos acerca do mesmo tema não dá ensejo ao arquivamento de um deles. Identificada a continência, os procedimentos deverão ser reunidos para tramitação e resolução conjunta, tendo atribuição o Promotor de Justiça que presidir o procedimento cujo objeto é o mais amplo.

• **ENUNCIADO 2 - PROCEDIMENTAL. DO RECEBIMENTO DE NOTÍCIA FATO. CONSULTA AO SISTEMA SIMP. EVITAR DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS.** Recebida Notícia de Fato, o Promotor de Justiça deverá, antes de instaurar qualquer procedimento fazer consulta ao Sistema Integrado do Ministério Público-SIMP para evitar a duplicidade de procedimentos acerca do mesmo tema.

Fundamento: art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017-CNMP c/c art. 8º, inciso I, da Resolução n.º 007/2019-CPJ (DOE de 13.06.2019)

• **ENUNCIADO 3 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANOS AO ERÁRIO.** Merece homologação a promoção de arquivamento de inquérito civil ou de procedimento preparatório para apurar improbidade administrativa se, no curso da investigação, restar comprovada a insuficiência de provas da prática de atos de improbidade tipificados nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº. 8.429/92 e a ausência ou impossibilidade de comprovação de danos ao erário.

• **ENUNCIADO 4 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO.** Merece homologação a promoção de arquivamento de inquérito civil ou de procedimento preparatório para apurar improbidade administrativa se, no curso da investigação, ficar comprovada a prescrição da ação, regulada pelo art. 23, incisos I, II e III da Lei nº. 8.429/92, ressalvados os casos